



PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Nota Informativa nº 02/2020 – PROGEP/REITORIA/IFS

Assunto: Novas regras e procedimentos no que tange à concessão de licença para capacitação, no âmbito do IFS, tendo em vista a nova Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, inaugurada pelo Decreto nº 9.991/2019 (**com as alterações versadas no Decreto nº 10.506/2020**) e pela Instrução Normativa nº 201/2019, do Ministério da Economia.

1-Sumário

Tornou-se imperiosa a elaboração da presente Nota Informativa, em complementação, atualização e substituição à **Nota Informativa nº 01/2019 – PROGEP/REITORIA/IFS**, haja vista a recente publicação do Decreto nº 10.506/2020, o qual trouxe alterações ao Decreto nº 9.991/2019, aí inseridas novas disposições relativas à concessão de licença para capacitação.

Assim, no presente documento, serão abordados conceitos; pontos importantes a serem considerados pelos servidores que tenham interesse em solicitar a licença-capacitação; o limite máximo, por Campus de exercício, de servidores que poderão ser simultaneamente liberados para se capacitar; os critérios de desempate em caso de atingimento do mencionado limite; e, por óbvio, as alterações e as novidades insculpidas no novel Decreto nº 10.506/2020, que impactam diretamente na concessão de licença-capacitação, no âmbito do IFS.

2-Análise

Considerações gerais

A licença-capacitação encontra previsão no art. 87, da Lei nº 8.112/1990, no Decreto nº 9.991/2019 (**com as alterações do Decreto nº 10.506/2020**), na Instrução Normativa nº 201/2019, do Ministério da Economia, e, no âmbito do IFS, na Instrução Normativa PROGEP nº 01/2019, aprovada pela Portaria nº 3159, de 04/10/2019.

A cada 05 anos de efetivo exercício, poderá o servidor afastar-se do exercício de seu cargo efetivo, no interesse da administração, com a respectiva remuneração, para participar de ação de desenvolvimento profissional.

Sendo assim, somente com o cumprimento do quinquênio aquisitivo, poderá o servidor proceder à abertura de seu processo de licença-capacitação.

Prosseguindo, entende-se por ação de desenvolvimento profissional, toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou à distância, com supervisão, orientação ou tutoria.

O afastamento para licença-capacitação dar-se-á por até 03 meses, podendo tal prazo ser parcelado em, no máximo, 06 períodos, não podendo o menor período ser inferior a 15 dias.

Optando o servidor por parcelar a sua licença, para cada período pretendido, o mesmo deverá proceder à abertura de um processo distinto.

Vale destacar, sendo parcelada a licença para capacitação, deverá ser observado o interstício mínimo de 60 dias entre um período e outro.

Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento para pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado e pós-doutorado) e estudo no exterior, o servidor poderá fazer uso da licença-capacitação, desde que preenchidos os requisitos para gozo da presente licença.

Somente poderá ser concedida licença-capacitação quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações **for igual ou superior** a 30 horas semanais.

fl. 02
10/10/20

Cumprando frisar, não será concedida licença-capacitação, simultaneamente, a mais de **5%** da força de trabalho do IFS, considerando-se o número total de servidores (Docentes e TAEs) em efetivo exercício.

O servidor interessado em pleitear a licença para capacitação deverá instruir o seu pedido com a documentação elencada no art. 14, da Instrução Normativa PROGEP nº 01/2019, sob pena de indeferimento liminar da solicitação.

Findo o período da licença-capacitação, deverá o servidor, no prazo máximo de 30 dias, contados de seu retorno às atividades, encaminhar à CDP/PROGEP (através do e-mail cdp.progep@ifs.edu.br), certificado ou documento equivalente que comprove a participação na ação de desenvolvimento, relatório das atividades desenvolvidas e cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com a assinatura do orientador, quando for o caso.

Quantidade de servidores que poderão ser simultaneamente liberados para fins de licença-capacitação

Em 14/10/2020, o SIGRH forneceu os seguintes dados, relativos ao quantitativo de servidores em efetivo exercício no IFS:

Campus	Total de servidores em efetivo exercício
Aracaju	327
Estância	89
Glória	50
Lagarto	146
São Cristóvão	176
Tobias Barreto	31
Propriá	23
Reitoria	225
Itabaiana	71
Poço Redondo	1
Socorro	28
	1167

Da análise da tabela supra, temos que 5% de 1.167 servidores, equivale a 58,35 servidores. Arredondando-se para o número inteiro imediatamente superior, concluímos que poderão ser liberados

simultaneamente, 59 servidores do IFS, entre Docentes e TAEs, para fins de licença-capacitação. (vide art. 27, § único, do Decreto nº 9.991/2019)

Considerando-se o total de servidores em exercício em cada Campus e na Reitoria, e o número total de servidores em exercício no IFS como um todo, concluímos que, proporcionalmente, poderá ser liberado o seguinte quantitativo de servidores, simultaneamente, por unidade:

Campus	Porcentagem de servidores por Campus (%)	Quantidade de servidores que podem ser liberados simultaneamente
Aracaju	28,02	17
Estância	7,62	4
Glória	4,28	3
Lagarto	12,51	7
São Cristóvão	15,08	9
Tobias Barreto	2,65	2
Propriá	1,97	1
Reitoria	19,28	11
Itabaiana	6,08	4
Socorro	2,39	1
Total	400	59

(OBS: como o Campus Poço Redondo possui somente um servidor em exercício atualmente, tal unidade, por enquanto, não foi levada em conta nos cálculos das porcentagens supra)

Critérios de desempate

Havendo mais de um servidor interessado no mesmo período de afastamento para licença-capacitação, serão observados os seguintes critérios de desempate:

1-terá prioridade o servidor com interstício de gozo mais próximo de vencer;

2-após, terá prioridade o servidor que nunca gozou a licença-capacitação;

3-após, terá prioridade o servidor que menos se afastou para licença-capacitação;

Fl. 03
10/10

4-após, terá prioridade o servidor com data mais pretérita de chegada do pedido na PROGEP (data consignada no processo);

5-por fim, terá prioridade o servidor com data mais pretérita de pedido (data de protocolo, data de entrada com o pedido no Campus de exercício), nos casos em que os processos chegarem na PROGEP na mesma data;

Atingido o limite de liberação por Campus, o servidor não contemplado após análise dos critérios de desempate, será informado pela PROGEP da necessidade de sugerir novo período de afastamento, acaso permaneça interessado em se afastar por motivo de licença-capacitação.

Carga-horária da ação ou do conjunto de ações de desenvolvimento

Quanto à carga horária das ações de desenvolvimento, considerando-se o disposto no art. 26, do Decreto nº 9.991/2019, e na **Nota Técnica SEI nº 7737/2020/ME**, deverão as mesmas apresentar carga horária **igual ou superior a 30 horas semanais**.

Para cálculo da carga horária mínima necessária à concessão de licença-capacitação, deverá ser utilizada a seguinte fórmula matemática:

$$\text{Cálculo da carga horária semanal para fins de licença-capacitação} = \frac{\text{Carga horária total da ação ou ações de desenvolvimento no período da licença} \times 7}{\text{Nº de dias de afastamento}}$$

Exemplificamos: se o servidor pretender se afastar por 15 dias para licença-capacitação, deverá apresentar ação ou ações de desenvolvimento que totalizem, no mínimo, 65 horas; se 30 dias, 130 horas; se 60 dias, 260 horas; se 90 dias, 390 horas.

Dias de afastamento	Carga horária mínima
15 dias	65 horas
30 dias	130 horas
60 dias	260 horas
90 dias	390 horas

Fluxo dos processos de licença-capacitação

Ordem	Setor/Servidor	Procedimento
1	Servidor	O servidor deve proceder à abertura de seu processo em seu Campus de exercício (ou na Reitoria, se em exercício na Reitoria), instruindo o seu pedido com a documentação prevista no art. 14, da IN PROGEP nº 01/2019, e observando o prazo contido no art. 13, caput, da mesma IN
2	Cadeia hierárquica superior	Após, o processo deve seguir para manifestação por parte de toda a cadeia hierárquica do interessado (Chefia Imediata, Gerências e Direções, de Ensino e Geral, do Campus respectivo)
3	PROEN	Se servidor Docente, o processo deve seguir ainda para pronunciamento por parte da PROEN, no que tange aos aspectos pertinentes ao ensino
4	PROGEP	Após, o processo deve ser encaminhado à PROGEP, com vistas à análise, considerações e confecção da minuta de Portaria respectiva, quando for o caso, devendo a unidade de gestão de pessoas acrescentar ao pedido do servidor a documentação referida no art. 16, § único, da IN PROGEP nº 01/2019
5	Gabinete da Reitoria	Prosseguindo, o processo será enviado ao Gabinete da Reitoria, de modo que concordando o(a) Dirigente Máximo(a) da instituição, com o teor de todo o feito e da minuta supra, procederá o(a) mesmo(a) com a publicação da Portaria respectiva
6	PROGEP	Publicada a Portaria de autorização, o processo será devolvido à PROGEP, para que o setor de cadastro – CCAD – possa anotar o período de afastamento nos assentamentos funcionais do servidor
7	PROGEP	Por fim, o processo deve ser remetido à CDP, setor que manterá a custódia do feito até que o servidor finalize a sua licença e envie a documentação comprobatória da ação de desenvolvimento realizada
8	Arquivo da PROGEP	Enviada a documentação comprobatória da capacitação, através do e-mail cdp.progеп@ifs.edu.br , a CDP irá anexar a mesma ao pedido do servidor, encaminhando o processo, ao final, ao setor de arquivo da PROGEP

fl. 04
10/10/20

Legislação aplicável

- Art. 87, da Lei nº 8.112/1990;
- Decreto nº 9.991/2019;
- Decreto nº 10.506/2020;
- Instrução Normativa nº 201/2019, do Ministério da Economia;
- Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME;
- Nota Técnica SEI nº 7737/2020/ME;
- Instrução Normativa PROGEP nº 01/2019 e seus anexos, que podem ser encontrados no link https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf;

3-Conclusão

Com estes esclarecimentos, submete-se a presente Nota Informativa à apreciação da Magnífica Reitora para que, se de acordo, autorize a sua ampla divulgação no âmbito do IFS.

À consideração superior.

Em, 20 de outubro de 2020.



José Espínola da Silva Júnior
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

De acordo. Restituam-se os autos à PROGEP para adoção das providências pertinentes à ampla divulgação da presente Nota Informativa.

Em, 20 de outubro de 2020.



Ruth Sales Gama de Andrade
Reitora

Em Journal